

PROJETO DE LEI Nº 075/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10 e 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 24 DE MARÇO DE 2004 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação o art. 10, da Lei Municipal nº 007/2004, de 24/03/2004, que "Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:
I - 03 (três) representantes das classes empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
II - 03 (três) representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
III - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no município;
IV - 03 (três) cidadãos do município, que por sua atuação, tenham concretizado significativa contribuição a esta sociedade.
V - 04 (quatro) representantes indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:
a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca; e
d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração.
§ 1º A nominata referida nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 9º e incisos I, II, III e V, do art. 10, será composta de titulares e suplentes;
§ 2º A nominata referida nos incisos I, II e III, do art. 10 obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 14, da Lei Municipal nº 007/2004, de 24/03/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário e 2º Secretário."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
17 DE OUTUBRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de adequar e aumentar a estrutura do Conselho de Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de Candelária, visando potencializar as práticas participativas nas atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Atualmente, o Conselho de Representantes é composto por 3 (três) representantes das classes empreendedoras, 03 (três) representantes das classes trabalhadoras, 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, e 03 (três) cidadãos do município, que por sua atuação, tenham concretizado significativa contribuição a esta sociedade.

A presente proposta de alteração visa a reorganização da composição do Conselho de Representantes, propondo a adição de membros indicados pelo Poder Executivo, com vistas ao fortalecimento e cooperação entre o poder público, empresários, trabalhadores e demais segmentos da comunidade.

Dentre os representantes de livre escolha do Poder Executivo, o projeto prevê a indicação de um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, pois são temáticas comumente beneficiadas através da Consulta Popular. Além disso, prevê a indicação de um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e um da Secretaria Municipal de Administração, a fim de contribuir na discussão e eleição das prioridades municipais, conectar ideias, práticas e ações voltadas para o crescimento local.

A diversidade de perspectivas e experiências representadas no Conselho permitirá a formulação de estratégias mais abrangentes e alinhadas com as reais necessidades e potencialidades do município.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência para que possa ser legitimada a reestruturação conforme apresentada.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.
17 de outubro de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal